



PARECER AO REQUERIMENTO Nº 0065.4/2019

“Requer a constituição de Comissão Mista composta por 3 (três) membros, formada pelas Comissões de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia e de Pesca e Aquicultura, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, requerer e acompanhar a revisão da Instrução Normativa nº 185/2008 do IBAMA, com o fim de incluir o Estado de Santa Catarina como área autorizada ao cultivo comercial da macroalga ‘Kappaphycus Alvarezzi’.”

Autor: Deputado Jair Miotto

Relator: Deputado Felipe Estevão

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Requerimento à Mesa, da lavra do Presidente deste órgão fracionário, com o propósito de constituir Comissão Mista, observado o que preceitua o art. 37 do Regimento da Casa.

Em reunião pretérita, esta Comissão já aprovou a criação da Comissão Mista, restando apenas escolher os membros desta Comissão que participarão dela.

É o breve relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, observo que, em face de erro material, foi requerida a criação de Comissão Mista composta por 3 (três) Deputados, enquanto que o número de integrantes, na forma regimental, é de no mínimo 5 (cinco) e no máximo (9) Parlamentares, desde que formada com número ímpar de membros, consoante dispõe parágrafo único do art. 28¹, c/c o inciso III do art. 37², ambos do Regimento Interno.

¹ Art. 28 [...]

Parágrafo único. As Comissões Mistas e Parlamentares de Inquérito terão número ímpar e variável de membros, de acordo com o previsto no ato de criação, **contando no mínimo com cinco e no máximo com nove membros.** (grifei) \\\



Ademais, o mesmo dispositivo regimental (inciso III do art. 37) dispõe que a Comissão Mista será, obrigatoriamente, composta pelo Deputado requerente.

Assim sendo, no meu entendimento, o Deputado Jair Miotto é membro nato da Comissão temporária a ser criada, cabendo a cada uma das duas Comissões Permanentes, requeridamente integrantes da Mista, escolherem dois de seus integrantes.

Por derradeiro, lembro que o art. 129 do Regimento dispõe que se aplicam às Comissões Mistas, no que couberem, as mesmas disposições das Comissões Permanentes.

Pelo exposto, voto no sentido de que o Presidente tome as medidas cabíveis para a escolha de dois membros deste Colegiado Fracionário, para comporem a Comissão Mista.

Sala das Comissões,



Deputado Felipe Estevão
Relator

² Art. 37 [...]

[...]

III – **sua composição, obrigatoriamente** em número ímpar, sendo, no mínimo, de um sétimo dos membros de cada Comissão **e o Deputado que propôs a sua formação**, mesmo que não seja membro de nenhuma delas; e (grifei)

[...]